

19. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de manutenção corretiva e reposição de peças em ares condicionados de diversas marcas e modelos, visando atender as Secretarias e Fundos desta municipalidade, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital, **Termo de Referência (Anexo I)** e demais anexos.

ÍTEM	FMAS	ADM	FMS	EDU	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS
01.	416	100	280	450	1246	UN	BUCHA FIXACAO COM ANEL, DE 10MM
02.	161	40	70	100	371	M	CABO PP FLEXIVEL, DE 3 X 2,5MM
03.	171	30	70	55	326	M	CABO PP FLEXIVEL, DE 4 X 2,5MM
04.	126	20	19	25	190	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 1,5UF
05.	126	0	19	25	170	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 2,0UF
06.	126	20	19	25	190	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 20UF, 380V OU 440V
07.	126	20	13	25	184	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 25UF, 380V OU 440V
08.	126	20	19	25	190	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 3,0UF
09.	126	20	19	25	190	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 3,5UF
10	111	20	13	25	169	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 30UF, 380V OU 440V
11	111	20	13	25	169	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 35UF, 380V OU 440V
12	111	15	13	25	164	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 40UF, 380V OU 440V
13	111	15	19	25	170	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 45UF, 380V OU 440V
14	111	15	13	25	164	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 50UF, 380V OU 440V
15	111	15	19	71	216	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 55UF, 380V OU 440V

16	111	15	19	25	170	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 60UF, 380V OU 440V
17	296	100	130	90	616	SV	CHAMADO TECNICO
18	136	12	08	11	167	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12000 BTU PARA GAS R22
19	116	12	08	10	146	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12000 BTU PARA GAS R410A
20	136	10	08	08	162	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18000 BTU PARA GAS R22
21	136	08	08	08	160	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18000 BTU PARA GAS R410A
22	24	-	-	-	24	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22000 BTU PARA GAS R22
23	24	-	-	-	24	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22000 BTU PARA GAS R410A
24	-	-	0	6	6	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24000 BTU PARA GAS R22
25	-	-	-	06	06	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24000 BTU PARA GAS R410A
26	136	08	07	08	159	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9000 BTU PARA GAS R22
27	136	08	07	08	159	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9000 BTU PARA GAS R410A
28	110	20	19	25	174	UN	CONTATOR 12 AMPERES, DE 220V
29	56	10	19	23	108	UN	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO
30	27	04	-	-	31	UN	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CORTINA DE AR
31	63	50	55	40	208	SV	DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO
32	27	-	-	-	27	SV	DESINSTALACAO DE CORTINA DE AR
33	25	-	05	-	30	SV	DESINSTALACAO E INSTALACAO DE CORTINA DE AR (MUDANCA/TROCA)
34	195	25	19	55	294	UN	FITA ALUMINIZADA PARA REVESTIMENTO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, DE 48MM X 50M

35	205	20	-	20	245	UN	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, 19MM X 20M, PRETA. MATERIAL EM PVC ANTICHAMAS, NA COR PRETA, COM DIMENSOES DE 19MM X 20M, COM ESPESSURA DE 0,13MM, COM ALTA ELASTICIDADE, PARA ISOLAR FIOS COM TENSAO DE ATE 600V. MARCA: TRAMONTINA, TIGRE, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE
36	205	20	19	55	299	UN	FITA PVC PARA REVESTIMENTO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, DE 10MM X 10M
37	83	20	08	07	118	UN	GAS REFRIGERANTE R22, ARMAZENADO EM CILINDRO, DE 13,6KG
38	83	20	08	05	116	UN	GAS REFRIGERANTE R410A, ARMAZENADO EM CILINDRO, DE 11,3KG
39	104	20	-	25	149	UN	HIGIENIZADOR PARA AR CONDICIONADO, EM SPLAY, DE 200ML
40	28	-	-	-	28	SV	INSTALACAO DE CORTINA DE AR
41	108	200	65	40	413	SV	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO
42	39	-	06	-	45	SV	LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE CORTINA DE AR
43	23	02	-	-	25	UN	MOTOR PARA CORTINA DE AR COMPATIVEL COM APARELHOS DA MARCA EOS
44	42	20	55	40	157	SV	MUDANCA/TROCA COM INSTALACAO DE AR CONDICIONADO
45	341	100	170	225	836	UN	PARAFUSO SEXTAVADO, DE 10MM (1/4" X 60MM)
46	341	100	170	225	836	UN	PARAFUSO SEXTAVADO, DE 10MM, COM ROSCA SOBERBA, DE 1/4" X 70MM
47	24	-	-	15	39	UN	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL COMPLETA, DE 22000 A 24000 BTU
48	59	20	13	11	103	UN	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL COMPLETA, DE 9000 A 18000 BTU
49	132	15	-	25	172	UN	PLUGUE FEMEA 2P+TERRA, 10A, 250V. FEITO EM PVC, COM CONTATOS CILINDRICO PADRAO, NA COR PRETA, COM 02 PINOS E 01 TERRA, TENSAO MAXIMA 250V, CORRENTE MAXIMA 10A. MARCA: FAME, TRAMONTINA, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE

50	132	15	-	25	172	UN	PLUGUE FEMEA 2P+TERRA, 20A, 250V. FEITO EM PVC, COM CONTATOS CILINDRICO PADRAO, NA COR PRETA, COM 02 PINOS E 01 TERRA, TENSAO MAXIMA 250V, CORRENTE MAXIMA 20A. MARCA: FAME, TRAMONTINA, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE
51	132	15	-	25	172	UN	PLUGUE MACHO 2P+TERRA, 10A, 250V. FEITO EM PVC, COM TRAVA DE SEGURANCA PARA FIXAR O PLUG (SOMENTE PLUGS MACHO), COM CONTATOS CILINDRICO PADRAO, NA COR PRETA, COM 02 POLOS E 01 TERRA, TENSAO MAXIMA 250V, CORRENTE MAXIMA 10A. MARCA: FAME, TRAMONTINA, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE
52	132	15	-	25	172	UN	PLUGUE MACHO 2P+TERRA, 20A, 250V. FEITO EM PVC, COM TRAVA DE SEGURANCA PARA FIXAR O PLUG (SOMENTE PLUGS MACHO), COM CONTATOS CILINDRICO PADRAO, NA COR PRETA, COM 02 POLOS E 01 TERRA, TENSAO MAXIMA 250V, CORRENTE MAXIMA 20A. MARCA: FAME, TRAMONTINA, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE
53	71	20	13	20	124	UN	PORCA DE CONEXAO DE BORNEIRA DE 1/2"
54	69	15	13	11	108	UN	PORCA DE CONEXAO DE BORNEIRA DE 1/4"
55	69	15	13	11	108	UN	PORCA DE CONEXAO DE BORNEIRA DE 3/8"
56	24	-	-	30	54	UN	PROTETOR TERMICO DE 22000 A 24000 BTU
57	90	18	10	25	143	UN	PROTETOR TERMICO DE 9000 A 18000 BTU
58	88	70	55	40	253	SV	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO
59	83	05	-	25	113	UN	REFIL DE GAS PARA MACARICO DE SOLDA PORTATIL, DE 400G
60	96	200	180	90	566	SV	REPARO E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO
61	12	-	-	-	12	SV	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 2200 BTUS.
62	35	06	29	30	100	SV	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 24000 A 36000BTUS.

63	38	30	49	40	157	SV	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS.
64	78	30	29	130	267	SV	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO.
65	21	-	-	-	21	SV	SERVICO DE TROCA DE MOTOR EM CORTINA DE AR
66	21	-	-	-	21	SV	SERVICO DE TROCA DE TURBINA EM CORTINA DE AR
67	81	30	59	60	230	SV	SERVIÇO DE REVISÃO DE AR CONDICIONADO.
68	66	20	29	20	135	SV	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO.
69	12	-	-	60	72	UN	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 22000 A 24000 BTU
70	39	15	34	60	148	UN	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 9000 A 18000 BTU
71	25	-	-	-	25	UN	SUPORTE PARA CORTINA DE AR COMPATIVEL COM APARELHOS DE 1,50 METROS
72	49	-	29	40	118	SV	TROCA DE PLACA ELETRICA DE AR CONDICIONADO
73	67	08	17	13	105	UN	TUBO DE COBRE DE 1/2", ROLO DE 15M
74	67	08	11	13	99	UN	TUBO DE COBRE DE 1/4", ROLO DE 15M
75	67	08	11	09	95	UN	TUBO DE COBRE DE 3/4", ROLO DE 15M
76	67	04	11	13	95	UN	TUBO DE COBRE DE 3/8", ROLO DE 15M
77	67	04	17	13	101	UN	TUBO DE COBRE DE 5/8", ROLO DE 15M
78	86	10	13	25	134	UN	TUBO ESPONJOSO DE 1/4", DE 2,0M
79	86	10	13	25	134	UN	TUBO ESPONJOSO DE 3/8", DE 2,0M
80	85	10	19	60	174	UN	TUBO ESPONJOSO DE 5/8", DE 2,0M
81	23	02	-	-	25	UN	TURBINA PARA CORTINA DE AR COMPATIVEL COM APARELHOS DE 1,50 METROS DA MARCA EOS
82	112	50	-	60	222	UN	VARETA DE SOLDA FOSCOOPER, DE 2,5 X 460MM

2. DA JUSTIFICATIVA

As referidas aquisições se fazem necessárias de acordo com o que descrevem as Secretarias:

Secretaria Municipal de Administração:

A presente contratação estabelece a manutenção corretiva com reposição de peças, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e dos equipamentos de refrigeração, assim como a interrupção dos serviços administrativos.

A aquisição das peças listadas na Solicitação em anexo ao Termo de Referência visa atender às possíveis necessidades que venham a ocorrer, sejam elas nos departamentos vinculados ao Centro administrativo Previsto de Moraes, como no PAV (Ponto de Atendimento Virtual) da Receita Federal, assegurando assim, condições de trabalhos adequadas para os servidores da Secretaria Municipal de Administração e Órgãos vinculados.

A prestação dos serviços se dá em decorrência da inexistência, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração do Município de Caiapônia/GO, de profissionais com atribuição de executar serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração - nessa expressão compreendida todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e remoção de condicionadores de ar e seus acessórios, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades desta secretaria, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade desta unidade, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança de Servidores e demais pessoas que utilizem as dependências do prédio, bem como preservar o patrimônio público, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de condicionamento de ar.

Sabemos que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Desta forma é muito importante a contratação em tela, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

É imprescindível a manutenção dos ares condicionados e cortinas de ar, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos servidores

públicos que trabalham diariamente nos edifícios vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sabendo que, uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde, bem como a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

2A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.

Dessa forma, diante do exposto, tendo em vista a necessidade de manutenção dos equipamentos em pauta, torna-se preciso a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços, por meio de processo licitatório.

Fundo Municipal de Saúde:

A necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado das Unidades Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, como o Hospital Municipal Adão Nazir Martins Silva, Unidades Básicas de Saúde (UBS), SAMU, Farmácia Municipal Miguel Mulato e a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, desempenha um papel fundamental no suporte ao trabalho dos profissionais de saúde e no atendimento de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa importância pode ser justificada pelos seguintes pontos.

Garantia do ambiente adequado para a saúde: O ambiente hospitalar e de atendimento nas Unidades deve ser controlado, com temperatura e umidade reguladas, para proporcionar condições ideais para pacientes, médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde. O ar condicionado desempenha um papel essencial na manutenção dessas condições, ajudando a prevenir infecções, promovendo o conforto e contribuindo para a recuperação dos pacientes.

Prevenção de doenças transmitidas pelo ar: A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado reduz o risco de disseminação de doenças transmitidas pelo ar, como gripes, resfriados e infecções respiratórias. Isso é especialmente crítico em ambientes de saúde, onde a vulnerabilidade dos pacientes é maior.

Eficiência energética: A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado pode melhorar a eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade e, conseqüentemente, os custos operacionais. Isso libera recursos financeiros que podem ser direcionados para aprimorar outros aspectos do atendimento à saúde.

Minimização de interrupções no atendimento: A manutenção regular evita falhas inesperadas nos sistemas de ar condicionado, o que poderia levar à interrupção do atendimento médico. A continuidade do serviço é essencial para garantir que os pacientes recebam o cuidado necessário de forma contínua e eficiente.

Ambiente de trabalho saudável para os profissionais de saúde: Profissionais de saúde desempenham um papel crucial na sociedade e enfrentam condições de trabalho desafiadoras. Um ambiente de trabalho confortável, com temperatura controlada e qualidade do ar, pode melhorar o bem-estar dos profissionais, contribuindo para sua eficácia no cuidado aos pacientes.

Atendimento humanizado e de qualidade: O conforto ambiental proporcionado pelo sistema de ar condicionado contribui para um atendimento mais humanizado e de qualidade. Pacientes e suas famílias se sentem mais acolhidos em ambientes com climatização adequada, o que pode impactar positivamente a experiência geral do tratamento.

Conformidade com normas de saúde: A manutenção regular dos sistemas de ar condicionado garante que Unidades estejam em conformidade com as normas de saúde e regulamentações governamentais, o que é essencial para a credibilidade das instituições de saúde e para a segurança dos pacientes.

Portanto, a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado nas Unidades do Fundo Municipal de Saúde é essencial não apenas para o funcionamento eficiente dessas instalações, mas também para a saúde, conforto e segurança de todos os envolvidos, incluindo profissionais de saúde e pacientes que dependem do SUS para receber atendimento médico adequado. É um investimento necessário para garantir a excelência no cuidado com a saúde da comunidade atendida.

Dessa forma, diante do exposto, tendo em vista a necessidade de manutenção dos equipamentos em pauta, torna-se preciso a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços, por meio de processo licitatório.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Os prédios públicos que abrigam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades escolares vinculadas a mesma como: Escola Municipal Ana Esméria Vilela, Escola Municipal Militarizada Ana Rosa de Jesus, Escola Municipal Cristiano de Castro, CMEI Maria de França Araújo, Creche Escola José de França Barbosa, Escola Municipal Militarizada Geuza Costa Abreu, Escola Municipal Maria Cândida de Jesus (Povoado do Planalto Verde) e sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Estas salas, por se tratar de um ambiente fechado que eleva a temperatura no decorrer do dia, causando desconforto, quedas de rendimento nos serviços prestados pelos funcionários e reclamações dos demais usuários do setor, são equipadas com aparelhos de ar condicionado para propiciar um ambiente adequado aos alunos, aos profissionais do magistério das unidades escolares e aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na execução dos serviços e atendimento ao público. O processo ensino aprendizagem dos alunos requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, importante

assegurar as condições físico-estruturais para sua efetivação, com salas de aulas iluminadas, limpas e climatizadas, portanto, com o mínimo conforto para o bem-estar dos alunos e dos professores em sala de aula. O conceito de bem-estar, para o ser humano, é muito amplo, podendo englobar aspectos físicos e subjetivos (emocionais e psíquicos), no entanto, trataremos aqui das condições térmicas, “conforto térmico”. Nesse contexto, sem o conforto térmico o corpo dos educandos, transpiram em excesso, tem maior possibilidade de cansaço, sono, indisposição e até mesmo falta de ar, sem mensurar os agravos em crianças e adolescentes com quadro clínicos de saúde, como por exemplo, pressão alta ou baixa, enxaquecas, etc., que se intensificam com o calor. É muito comum várias crianças e/ou até mesmo jovens e adultos, não conseguirem permanecer na sala de aula por muito tempo, em um ambiente, sem a devida ventilação e/ou climatização, precisando sair várias vezes para beber água e/ou procurar um local mais arejado isso requer atenção a todos os envolvidos. No entanto, alguns desses equipamentos, em todos os locais citados anteriormente, podem apresentar mau funcionamento e outros e parem de funcionar, necessitando, assim, de manutenção corretiva para sanar todos os defeitos.

Dessa forma, diante do exposto, tendo em vista a necessidade de manutenção dos equipamentos em pauta, torna-se preciso a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços, por meio de processo licitatório.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. A estimativa de preços unitários, item por item, estará disponível para consulta junto ao Departamento de Licitações do Município de Caiapônia em horário de expediente, conforme Acórdão nº 114/2007, Plenário; Acórdão nº 1405/2006, Plenário, Acórdão 1925/2006 – Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.1.1. O valor estimado para esta licitação é de R\$ 3.629.856,11 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), dividido por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Nos valores contratados já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, para o fornecimento do objeto deste termo.

3.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

4.1. O(s) serviço(s) será(ão) realizado(s) mediante chamada técnica (Ordem de Serviço);

4.2. O prazo para o início da execução do objeto deste termo será imediatamente após a assinatura do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo, firmado(s) entre o Município de Caiapônia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e a(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

4.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos de ares condicionados, objeto deste Termo de Referência;

4.3.2. O prazo máximo de atendimento dos chamados será de 02 (duas) horas úteis, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Município de Caiapônia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

4.3.3. As manutenções corretivas serão realizadas pela Contratada de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre as 8:00 às 10:30 horas e 13:00 às 16:30 horas, de acordo com os manuais e normas técnicas, efetuando-se os necessários reparos e substituições de peças, quando solicitado pela área competente;

4.3.4. Reserva-se do direito de efetuar vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no Contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante;

4.3.5. A cada atendimento fora do prazo estabelecido, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das multas e sanções previstas em Contrato;

4.3.6. A substituição das peças necessárias à execução do serviço, deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Município de Caiapônia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

4.4. DA GARANTIA:

4.4.1. As peças substituídas e os serviços de mão-de-obra deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

4.5. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.5.1. Estima-se o valor para o pagamento dos serviços prestados, somados de forma unitária quando solicitados na Ordem de Serviços, podendo ser da seguinte maneira;

4.5.1.1. CHAMADO TÉCNICO: O chamamento por meio de Ordem de Serviço, emitida pelo ao Município de Caiapônia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, solicitando o deslocamento de um técnico especializado do quadro de funcionários da Contratada, para analisar o estado do defeito / mal funcionamento do objeto deste Termo, estando ele nas dependências das Unidades vinculadas ao Município de Caiapônia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

4.5.1.2. SERVIÇO / MÃO DE OBRA: O serviço executado quando solicitado por Ordem de Serviço emitida pelo ao Município de Caiapônia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, **conforme lista de serviços da solicitação anexa**, com ou sem reposição de peças;

4.5.1.3. REPOSIÇÃO DE PEÇAS: A substituição de peças quando necessário é solicitada através de Ordem de Serviços emitida Pelo ao Município de Caiapônia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

4.5.1.4. OBSERVAÇÃO: Caso o CHAMADO TÉCNICO, após avaliação do técnico responsável da Contratada, seja algum problema que se enquadre no subitem 4.5.1.2., será desconsiderado e passará a ser SERVIÇO / MÃO DE OBRA.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O(s) serviço(s)/fornecimento(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE** para efeito de posterior verificação feita pelos responsáveis (que poderá durar até 02 dias uteis) da conformidade dos mesmos com as especificações exigidas no edital e ofertadas na proposta.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará de forma automática após o recebimento provisório desde que não aja manifestação contrária.

5.2. Se no ato da entrega dos itens, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo ao Município de Caiapônia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

6. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. O documento formalizado no fim do processo licitatório (Ata de Registro de Preços, Contrato, Ordem de Fornecimento, etc.) firmado entre as secretarias e a(s) empresa(s) vencedora(s), terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S) Além das demais obrigações já estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA (S) deverá (ão):

- 7.1.1. Executar o serviço conforme descrito no edital, em estrita observância das especificações;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço;
- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previamente permitidos pela Contratada;
- 7.1.5. Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 7.1.6. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 7.1.7. Obriga-se a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 7.1.8. Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- 7.1.9. Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;
- 7.1.10. Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 7.1.11. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da Contratada:
- 7.1.12. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas acordadas;
- 7.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do Contrato;
- 7.2.2. Realizar os pagamentos referentes as prestações de serviços realizadas e aos valores a serem reembolsados aos estabelecimentos credenciados.
- 7.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 7.2.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- 7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato;
- 7.2.7. Somente serão atestados pelo gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- 7.2.8. Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados;
- 7.2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os documentos deverão ser entregues na sede da Contratante, ao gestor, indicado pela Contratante;

8.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.3. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante;

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. Não demandando a CONTRATANTE do valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;

8.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação;

8.7. As faturas, devidamente atestadas, serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e protocolização das faturas. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

8.8. Data de emissão;

8.9. Estar endereçada, conforme descrito abaixo:

a) Município de Caiapônia, situado na Av. Pedro Salazar, nº 475, Setor Nova Caiapônia, Caiapônia/GO, CEP: 75.850-000, CNPJ nº 01.164.946/0001-56;

b) Fundo Municipal de Assistência Social, situado na Av. Pedro Salazar, nº 475 – Setor Nova Caiapônia, Caiapônia/GO, CEP: 75.850-000, CNPJ nº 07.877.318/0001-02.

c) Fundo Municipal de Saúde, situado na Av. Pedro Salazar, nº 475 – Setor Nova Caiapônia, Caiapônia/GO, CEP: 75.850-000, CNPJ nº 07.877.310/0001-38;

8.9.1. Valor unitário;

8.9.2. Valor total;

8.9.3. Especificação(ões) do(s) serviço(s)/fornecimento(s);

8.9.4. Menção ao procedimento licitatório bem como o documento formalizado (Ata de Registro de Preços, Contrato, Ordem de Compra, etc.);

8.9.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde

que solicitado pela CONTRATADA.

8.10. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS:

- a) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos **Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa.

8.11. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s), quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a(s) empresa(s) vencedora(s) regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

8.12. Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da INTEGRALIDADE da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a(s) empresa(s) vencedora(s) apresente o documento faltante.

8.13. Os documentos de que trata o item 8.7, **DEVERÃO SER APRESENTADOS TODAS AS VEZES QUE A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) PROTOCOLAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS** para liquidação e pagamento.

8.14. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

8.14.1. Deverá constar na nota fiscal ou em documento separado (mas anexo à nota fiscal) as seguintes informações:

- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;
- CNPJ DA EMPRESA;
- BANCO;
- Nº AGÊNCIA;
- Nº DA CONTA.

8.15. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores da(s) nota(s) fiscal(is) não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela Contratada.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

9.2. A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do setor competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

9.3. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão ter prazo de vigência de até 12 (doze) meses, de acordo com cronograma de serviços, a ser definido em momento oportuno pela Administração Municipal.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão do Contrato do Município será de responsabilidade do Departamento de Contratos, através da servidora **Milena Moraes Dourado**, servidora efetiva deste Município, inscrita na matrícula nº 1438. O controle da prestação de serviço serão acompanhados e fiscalizados por servidores(as) do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde na condição de representante da(s) CONTRATANTE(S): Secretaria Municipal de Administração pelo servidor **Maciel Sousa Silva**, sob matrícula n.º 1268; Fundo Municipal de Assistência Social pela servidora **Valdivina França de Souza Vilela**, sob matrícula nº 1584; Fundo Municipal de Saúde pela servidora **Nadine Gonçalves Rodrigue**, sob matrícula nº 684; Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo servidor **Elvis Oliveira Moraes**, sob matrícula nº 1597. Os nomeados ficarão responsáveis pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. O(s) Gestor(es) da Ata de Registro de Preços anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, comunicando à CONTRATADA(S), por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor da Ata de Registro de Preços deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Ao Contratado/Detentor de Ata que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as sanções dispostas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata a Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções e quando houver atraso na execução do objeto. A mesma deverá ser formalmente aplicada como alerta, em decorrência de faltas leves cometidas, quais sejam:

I – no âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

11.2. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato/ata de registro de preços/Ordem de Serviço, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 10º (décimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

11.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato, será aplicada multa percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. do 11º ao 15º dia, multa compensatória de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.2.1.2. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.2.1.3. 21º ao 25º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

11.2.2. Considera-se inexecução parcial, o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.2.3. Considera-se inexecução total, o atraso injustificado superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em relação à 1ª entrega/1ª execução de serviços previstos.

11.2.3.1. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Caiapônia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

11.3.1. por 06 (seis) meses – no caso de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) não manter a sua proposta.

11.3.2. por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.

11.3.3. por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) falhar a execução do contrato;

11.3.4. por 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

11.4. A penalidade de Declaração de Inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada para punir infrações gravíssimas do licitante ou contratado que se enquadrar nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato, e pelos seguintes prazos:

11.4.1. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto e de acordo com o previsto no Artigo 109 e 110 da Lei n.º 8.666/93.

11.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

12. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. O Município de Caiapônia, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde designará(ão) um(a) servidor(a) como gerenciador responsável pela Ata de Registro de Preços, com assessoramento que considerar pertinente.

12.2. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetiva contratação do serviço(s).

12.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.4. Constitui obrigação do órgão gerenciada da Ata de Registro de Preços convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.5. Constitui obrigação do órgão gerenciados da Ata de Registro de Preços indicar para assinatura da Ata de Registro de Preços o nome do fornecedor e o valor disponível na Ata, aos órgãos partícipes ou caronas.

12.6. O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

12.7. A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo da execução do(s) serviço(s) e disponibilizá-los, sem custo à CONTRATANTE, quando solicitado.

ANEXO I.I – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ÍTEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	MÉDIA DE VALORES		EXCLUSIVO PARA APP/ME
				UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL MÉDIO	
01.	1246	UN	BUCHA FIXACAO COM ANEL, DE 10MM	R\$ 0,62	R\$ 772,52	SIM
02.	371	M	CABO PP FLEXIVEL, DE 3 X 2,5MM	R\$ 16,12	R\$ 5.980,52	SIM
03.	326	M	CABO PP FLEXIVEL, DE 4 X 2,5MM	R\$ 21,58	R\$ 7.035,08	SIM
04.	190	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 1,5UF	R\$ 11,17	R\$ 2.122,30	SIM
05.	170	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 2,0UF	R\$ 11,67	R\$ 1.983,90	SIM
06.	190	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 20UF, 380V OU 440V	R\$ 43,03	R\$ 8.175,70	SIM
07.	184	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 25UF, 380V OU 440V	R\$ 41,87	R\$ 7.704,08	SIM
08.	190	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 3,0UF	R\$ 13,97	R\$ 2.654,30	SIM
09.	190	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 3,5UF	R\$ 16,43	R\$ 3.121,70	SIM
10	169	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 30UF, 380V OU 440V	R\$ 56,10	R\$ 9.480,90	SIM
11	169	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 35UF, 380V OU 440V	R\$ 57,47	R\$ 9.712,43	SIM
12	164	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 40UF, 380V OU 440V	R\$ 59,30	R\$ 9.725,20	SIM



13	170	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 45UF, 380V OU 440V	R\$ 62,97	R\$ 10.704,90	SIM
14	164	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 50UF, 380V OU 440V	R\$ 67,47	R\$ 11.065,08	SIM
15	216	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 55UF, 380V OU 440V	R\$ 69,17	R\$ 14.940,72	SIM
16	170	UN	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO, 60UF, 380V OU 440V	R\$ 75,27	R\$ 12.795,90	SIM
17	616	SV	CHAMADO TECNICO	R\$ 205,67	R\$ 126.692,72	NÃO
18	167	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12000 BTU PARA GAS R22	R\$ 1.548,00	R\$ 258.516,00	NÃO
19	146	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12000 BTU PARA GAS R410A	R\$ 1.314,33	R\$ 191.892,18	NÃO
20	162	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18000 BTU PARA GAS R22	R\$ 1.829,67	R\$ 296.406,54	NÃO
21	160	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18000 BTU PARA GAS R410A	R\$ 1.902,67	R\$ 304.427,20	NÃO
22	24	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22000 BTU PARA GAS R22	R\$ 2.103,67	R\$ 50.488,08	SIM
23	24	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22000 BTU PARA GAS R410A	R\$ 2.514,33	R\$ 60.343,92	SIM
24	06	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24000 BTU PARA GAS R22	R\$ 3.110,00	R\$ 18.660,00	SIM
25	06	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24000 BTU PARA GAS R410A	R\$ 3.449,33	R\$ 20.695,98	SIM



26	159	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9000 BTU PARA GAS R22	R\$ 1.149,67	R\$ 182.797,53	NÃO
27	159	UN	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9000 BTU PARA GAS R410A	R\$ 1.381,67	R\$ 219.685,53	NÃO
28	174	UN	CONTATOR 12 AMPERES, DE 220V	R\$ 198,67	R\$ 34.568,58	SIM
29	108	UN	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO	R\$ 103,60	R\$ 11.188,80	SIM
30	31	UN	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CORTINA DE AR	R\$ 80,27	R\$ 2.488,37	SIM
31	208	SV	DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO	R\$ 210,67	R\$ 43.819,36	SIM
32	27	SV	DESINSTALACAO DE CORTINA DE AR	R\$ 165,00	R\$ 4.455,00	SIM
33	30	SV	DESINSTALACAO E INSTALACAO DE CORTINA DE AR (MUDANCA/TROCA)	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00	SIM
34	294	UN	FITA ALUMINIZADA PARA REVESTIMENTO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, DE 48MM X 50M	R\$ 12,97	R\$ 3.813,18	SIM
35	245	UN	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, 19MM X 20M, PRETA. MATERIAL EM PVC ANTICHAMAS, NA COR PRETA, COM DIMENSOES DE 19MM X 20M, COM ESPESSURA DE 0,13MM, COM ALTA ELASTICIDADE, PARA ISOLAR FIOS COM TENSÃO DE ATÉ 600V. MARCA: TRAMONTINA, TIGRE, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE	R\$ 16,98	R\$ 4.160,10	SIM
36	299	UN	FITA PVC PARA REVESTIMENTO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, DE 10MM X 10M	R\$ 13,10	R\$ 3.916,90	SIM



37	118	UN	GAS REFRIGERANTE R22, ARMAZENADO EM CILINDRO, DE 13,6KG	R\$ 1.511,33	R\$ 178.336,94	NÃO
38	116	UN	GAS REFRIGERANTE R410A, ARMAZENADO EM CILINDRO, DE 11,3KG	R\$ 1.612,00	R\$ 186.992,00	NÃO
39	149	UN	HIGIENIZADOR PARA AR CONDICIONADO, EM SPLAY, DE 200ML	R\$ 56,67	R\$ 8.443,83	SIM
40	28	SV	INSTALACAO DE CORTINA DE AR	R\$ 317,00	R\$ 8.876,00	SIM
41	413	SV	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	R\$ 169,00	R\$ 69.797,00	SIM
42	45	SV	LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE CORTINA DE AR	R\$ 101,33	R\$ 4.559,85	SIM
43	25	UN	MOTOR PARA CORTINA DE AR COMPATIVEL COM APARELHOS DA MARCA EOS	R\$ 250,33	R\$ 6.258,25	SIM
44	157	SV	MUDANCA/TROCA COM INSTALACAO DE AR CONDICIONADO	R\$ 438,33	R\$ 68.817,81	SIM
45	836	UN	PARAFUSO SEXTAVADO, DE 10MM (1/4" X 60MM)	R\$ 15,63	R\$ 13.066,68	SIM
46	836	UN	PARAFUSO SEXTAVADO, DE 10MM, COM ROSCA SOBERBA, DE 1/4" X 70MM	R\$ 15,97	R\$ 13.350,92	SIM
47	39	UN	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL COMPLETA, DE 22000 A 24000 BTU	R\$ 456,27	R\$ 17.794,53	SIM
48	103	UN	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL COMPLETA, DE 9000 A 18000 BTU	R\$ 523,67	R\$ 53.938,01	SIM
49	172	UN	PLUGUE FEMEA 2P+TERRA, 10A, 250V. FEITO EM PVC, COM CONTATOS CILINDRICO PADRAO, NA COR PRETA, COM 02 PINOS E 01 TERRA, TENSAO MAXIMA 250V, CORRENTE MAXIMA 10A. MARCA: FAME, TRAMONTINA, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE	R\$ 7,10	R\$ 1.221,20	SIM

50	172	UN	PLUGUE FEMEA 2P+TERRA, 20A, 250V. FEITO EM PVC, COM CONTATOS CILINDRICO PADRAO, NA COR PRETA, COM 02 PINOS E 01 TERRA, TENSÃO MÁXIMA 250V, CORRENTE MÁXIMA 20A. MARCA: FAME, TRAMONTINA, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE	R\$ 16,10	R\$ 2.769,20	SIM
51	172	UN	PLUGUE MACHO 2P+TERRA, 10A, 250V. FEITO EM PVC, COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA FIXAR O PLUG (SOMENTE PLUGS MACHO), COM CONTATOS CILINDRICO PADRAO, NA COR PRETA, COM 02 POLOS E 01 TERRA, TENSÃO MÁXIMA 250V, CORRENTE MÁXIMA 10A. MARCA: FAME, TRAMONTINA, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE	R\$ 7,33	R\$ 1.260,76	SIM
52	172	UN	PLUGUE MACHO 2P+TERRA, 20A, 250V. FEITO EM PVC, COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA FIXAR O PLUG (SOMENTE PLUGS MACHO), COM CONTATOS CILINDRICO PADRAO, NA COR PRETA, COM 02 POLOS E 01 TERRA, TENSÃO MÁXIMA 250V, CORRENTE MÁXIMA 20A. MARCA: FAME, TRAMONTINA, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE	R\$ 12,18	R\$ 2.094,96	SIM
53	124	UN	PORCA DE CONEXÃO DE BORNEIRA DE 1/2"	R\$ 16,97	R\$ 2.104,28	SIM
54	108	UN	PORCA DE CONEXÃO DE BORNEIRA DE 1/4"	R\$ 8,23	R\$ 888,84	SIM
55	108	UN	PORCA DE CONEXÃO DE BORNEIRA DE 3/8"	R\$ 12,85	R\$ 1.387,80	SIM
56	54	UN	PROTETOR TÉRMICO DE 22000 A 24000 BTU	R\$ 30,87	R\$ 1.666,98	SIM
57	143	UN	PROTETOR TÉRMICO DE 9000 A 18000 BTU	R\$ 32,93	R\$ 4.708,99	SIM
58	253	SV	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO	R\$ 314,33	R\$ 79.525,49	SIM



59	113	UN	REFIL DE GAS PARA MACARICO DE SOLDA PORTATIL, DE 400G	R\$ 93,73	R\$ 10.591,49	SIM
60	566	SV	REPARO E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO	R\$ 377,00	R\$ 213.382,00	NÃO
61	12	SV	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 2200 BTUS.	R\$ 517,33	R\$ 6.207,96	SIM
62	100	SV	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 24000 A 36000BTUS.	R\$ 613,33	R\$ 61.333,00	SIM
63	157	SV	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 18000 BTUS.	R\$ 585,00	R\$ 91.845,00	NÃO
64	267	SV	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO.	R\$ 211,00	R\$ 56.337,00	SIM
65	21	SV	SERVICO DE TROCA DE MOTOR EM CORTINA DE AR	R\$ 91,00	R\$ 1.911,00	SIM
66	21	SV	SERVICO DE TROCA DE TURBINA EM CORTINA DE AR	R\$ 94,33	R\$ 1.980,93	SIM
67	230	SV	SERVIÇO DE REVISÃO DE AR CONDICIONADO.	R\$ 146,67	R\$ 33.734,10	SIM
68	135	SV	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO.	R\$ 356,00	R\$ 48.060,00	SIM
69	72	UN	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 22000 A 24000 BTU	R\$ 92,33	R\$ 6.647,76	SIM
70	148	UN	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 9000 A 18000 BTU	R\$ 61,67	R\$ 9.127,16	SIM
71	25	UN	SUPORTE PARA CORTINA DE AR COMPATIVEL COM APARELHOS DE 1,50 METROS	R\$ 82,33	R\$ 2.058,25	SIM
72	118	SV	TROCA DE PLACA ELETRICA DE AR CONDICIONADO	R\$ 263,00	R\$ 31.034,00	SIM
73	105	UN	TUBO DE COBRE DE 1/2", ROLO DE 15M	R\$ 806,40	R\$ 84.672,00	NÃO



74	99	UN	TUBO DE COBRE DE 1/4", ROLO DE 15M	R\$ 367,13	R\$ 36.345,87	SIM
75	95	UN	TUBO DE COBRE DE 3/4", ROLO DE 15M	R\$ 684,00	R\$ 64.980,00	SIM
76	95	UN	TUBO DE COBRE DE 3/8", ROLO DE 15M	R\$ 678,00	R\$ 64.410,00	SIM
77	101	UN	TUBO DE COBRE DE 5/8", ROLO DE 15M	R\$ 950,00	R\$ 95.950,00	NÃO
78	134	UN	TUBO ESPONJOSO DE 1/4", DE 2,0M	R\$ 7,83	R\$ 1.049,22	SIM
79	134	UN	TUBO ESPONJOSO DE 3/8", DE 2,0M	R\$ 7,93	R\$ 1.062,62	SIM
80	174	UN	TUBO ESPONJOSO DE 5/8", DE 2,0M	R\$ 9,17	R\$ 1.595,58	SIM
81	25	UN	TURBINA PARA CORTINA DE AR COMPATIVEL COM APARELHOS DE 1,50 METROS DA MARCA EOS	R\$ 311,67	R\$ 7.791,75	SIM
82	222	UN	VARETA DE SOLDA FOSCOPER, DE 2,5 X 460MM	R\$ 9,45	R\$ 2.097,90	SIM
TOTAL GERAL EM REAL				R\$ 3.629.856,11		

(PARA DESBLOQUEAR A PLANILHA A SENHA É O CNPJ nº 01.164.946/0001-56)

